

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 228

São Paulo

quinta-feira, 3 de dezembro de 1987

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Antonio Carlos Mesquita

##### DECRETOS DE 2-12-87

###### APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo 1ª CPP-4-87-SE e seu apenso, a JANE MARGARETH GONÇALVES, RG 840.502, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-9.740-86, a ANTONIO CARLOS CANDIDO DA SILVA, RG 4.852.382, Atendente, efetivo, da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C.180-78 e à vista do que consta do processo SS-9.740-86, a ANTONIO CARLOS CANDIDO DA SILVA, RG 4.852.382, Atendente, efetivo, da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78, e à vista do que consta no processo SS-1.000-87, a CARMELINO MATIAS PEDROSO FILHO, RG 11.763.068, Trabalhador Braçal, efetivo do QSS

a pena de demissão nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-392-85-SSP - I e II vols., a JORGE LUIZ NASCIMENTO DA ROCHA, RG 6 321 534, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão nos termos dos arts. 251, IV, 256, II e 260, I, combinados com o art. 324, da Lei 10.261-68, com fundamento nos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do processo DGP-392-85-SSP - I e II vols., a NELSON DE OLIVEIRA, RG 3 394 587, Investigador de Polícia I, efetivo, à época dos fatos, Escrivão, extranumerário, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 74, II e 75, VI, da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-4495-85-SSP - I e III vols. e seu apenso, a GABRIEL PINEDA NAVARRO, RG 3 117 347, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-8324-85-SSP - I e II vols., a EUGENIO JOSÉ MARSULLA COELHO, RG 4.410.687, Investigador de Polícia I, efetivo, do QSSP

a pena de demissão nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-2202-86-SSP I e II volumes, a ANTONIO ROVERI JUNIOR, RG 4 958 504, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 62, III e IV, 63, XXVII, 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II e VI, da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-7973-86-SSP - I e II vols., a MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA, RG 5.115.014 e a IRAJÁ APARECIDO DOS REIS, RG 4.552.333, Investigadores de Polícia I, efetivos, do QSSP

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-8.653-86-SSP, a JOSÉ ANTONIO DA SILVA, RG 7.886.398, Escrivão de Polícia, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-4613-86, a ISAIAS DE CAMPOS, RG.6.863.373, Servente, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde.

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C.180-78 e à vista do que consta no processo SS-1100-87, a FELICIDAD CUEVAS CEBALLOS, RG 9 784 091, Técnico de Laboratório, efetiva, da Secretaria da Saúde

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, I e 135, da L.C.207-79, combinados com o art. 63, e 256, § 1º, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo DGP-5839-85-SSP - I e II vols., a NATALINO MARCIO PEREIRA DA SILVA, RG 5.179.313, Escrivão de Polícia I, efetivo, do QSSP.

a pena de demissão nos termos dos arts. 70, I e 74, II da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-9 101-85-SSP - I e II vols. e seu apenso, a PAULO ROBERTO FONTENELLE GRAÇA, RG 7 163 153, Investigador de Polícia, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão, nos termos dos arts. 70, I, 74, II e 75, IV, da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-436-86-SSP - I e II volumes, a ERNANI GUERRA THOMAZ, RG 6.977.703, Carcereiro, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 62, III e IV, 63, XXVII e LIII, 67, V, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-5.004-86-SSP, a DE LAURY CARNEIRO DE OLIVEIRA, RG 7.793.766, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

##### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-12-87

No processo administrativo 1ª CPP 4-87-SE c/ap. SE-384-87, em que é indiciada JANE MARGARETH GONÇALVES: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 1.503-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada, Professor III, do SQC-II-QM, Jane Margareth Gonçalves, RG 840.502, com fundamento nos arts. 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, a penalidade de demissão."

No processo administrativo SS-10.845-82, em que é indiciado LUIZ GASPAR MARTINS: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Titular da Pasta da Saúde e do parecer da Assessoria Jurídica do Governo, a fls.164/169, que acolho, aplico ao Supervisor de Saneamento Luiz Gaspar Martins, RG 5.143.750, a penalidade de demissão a bem do Serviço Público, com fundamento nos arts. 257, VII e 256, II, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo SS-9.740-86, em que é indiciado ANTONIO CARLOS CANDIDO DA SILVA: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, do relatório da 1ª Comissão Processante Permanente e do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhidos pelo Titular da Pasta, e, ainda, do parecer 1.499-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Antônio Carlos Candido da Silva, RG 4.852.382, Atendente, efetivo, da aludida Pasta, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 251, IV e 256, I e seu § 1º, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II e § 2º, da L.C.180-78."

No processo administrativo SS-1B-1.000-87, em que é indiciado CARMELINO MATIAS PEDROSO FILHO: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, do relatório da 1ª Comissão Processante Especial e do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhidos pelo Titular da Pasta, e, ainda, do parecer 1.491-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Carmelino Matias Pedroso Filho, RG 11.763.068, Trabalhador Braçal, efetivo, da aludida Pasta, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 251, IV e 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II e § 2º, da L.C. 180-78."

No processo administrativo DGP-392-85-SSP-I e II vols. em que são indiciados JORGE LUIZ NASCIMENTO DA ROCHA e NELSON DE OLIVEIRA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, diante das manifestações do E. Conselho da Polícia Civil e do Titular da Pasta da Segurança Pública e do parecer 1.408-87, da Assessoria Jurídica do Governo, a fls.304/346, que acolho, aplico aos indiciados, Investigadores de Polícia Jorge Luiz Nascimento da Rocha, RG 6.321.534 e Nelson de Oliveira, RG 3.394.587, este Escrivão extranumerário à época dos fatos, a penalidade de demissão e a fundamentação, relativamente ao primeiro, no art. 74, II, da L.C.207-79, e, ao segundo nos arts. 256, II e 324, da Lei 10.261-68, em concurso com o art. 74, II, da L.C.207-79."

No processo administrativo DGP-4.495-85-SSP-I ao III vols. c/ap. 2ª CPP-35-85-SSP, em que são indiciados Gabriel Pineda Navarro e outra: "Nos termos da proposta do Secretário da Segurança Pública e acolhendo o parecer 1.500-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a GABRIEL PINEDA NAVARRO, Investigador de Polícia, RG 3.117.347, a pena de demissão a bem do Serviço Público, prevista nos arts. 74, II e 75, VI, da L.C.207-79, pela prática de atos que implicam obtenção de vantagem indevida e por comportamento irregular de natureza grave. Determino, outrossim, seja anotado no prontuário da ex-Escrivã MARIA DO CARMO SILVEIRA, RG 2.863.965, a prática das mesmas transgressões disciplinares, pelo que estaria sujeita à pena de demissão agravada (arts. 74, II e 75, VI, da L.C. 207-79), não houvesse antes sido demitida, para resguardo dos interesses da Administração."

No processo administrativo DGP-8.324-85-SSP - I e II vols., em que é indiciado EUGENIO JOSÉ MARSULLA COELHO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e das manifestações do E. Conselho da Polícia Civil avalizadas pelo Delegado Geral da Secretaria da Segurança Pública, bem como do parecer 1.472-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Eugênio José Marsulla Coelho, RG 4.410.687, Investigador de Polícia I, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, 69 e 70, I, por infringência ao art. 74, II, todos da L.C.207-79."

No processo administrativo DGP-2.202-86-SSP - I e II vols., em que é indiciado ANTONIO ROVERI JUNIOR: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, e nos termos do parecer 1.300-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Antonio Roveri Júnior, RG 4.958.504, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 69 e 74, II, da L.C.207-79."

No processo administrativo DGP-7.973-86-SSP - I e II vols., em que são indiciados Mauros dos Santos Oliveira e outro: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 1.470-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico aos indiciados MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA, RG 3.115.014 e IRAJÁ APARECIDO DOS REIS, RG 4.552.333, com fundamento nos arts. 67, VI, 69 e 70, I, por infringências constantes dos arts. 62, III e V e 63, XXVII, 74, II e 75, II e VI, todos da L.C.207-79, a penalidade de demissão a bem do Serviço Público."

No processo SC-864-79, em que MARIZA CORDEIRO CAVALCANTI solicita pagamento por serviços prestados sem cobertura contratual: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Cultura e os termos do parecer 1.446-87, da Assessoria Jurídica do Governo, convalido, a título de indenização, os pagamentos efetuados à interessada Mariza Cordeiro Cavalcanti, RG 1.573.311, pelos serviços prestados sem cobertura contratual, no período de 23-11-85 a 12-1-87, devendo a Pasta da Cultura adotar as medidas necessárias no sentido de evitar repetição de situação análogas."

No processo SC-3.317-84, em que é interessada a SECRETARIA DA CULTURA, sobre contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo, presente a manifestação da Secretaria da Administração, autorizo a Secretaria da Cultura, a contratar HELENA ROVAY BENFETON, RG 2.816.592, para desempenhar função-atividade de natureza técnica, pelo período de 2 anos, nos termos do art. 1º, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo administrativo DGP-8653-86, em que é indiciado JOSÉ ANTONIO DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, bem como do parecer 1365-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José Antonio da Silva, RG 7.886.398, Escrivão de Polícia, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 67, V, em concurso com o art. 74, II, ambos da L.C.207-79."

No processo administrativo SS-4613-86, em que é indiciado ISAIAS DE CAMPOS: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1352 de 1987, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Isaias de Campos, RG 6.863.373, Servente, efetivo do QSS, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo SS-1.100-87, em que é indiciada FELICIDAD CUEVAS CEBALLOS: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, do relatório da 1ª Comissão Processante Permanente e do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhidos pelo Titular da Pasta, e, ainda, do parecer 1450-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Felicidad Cuevas Ceballos, RG 9.784.091, Técnico de Laboratório, efetiva, da aludida Pasta, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 251, IV e 256, I, e seu § 1º, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, e § 2º, da L.C.180-78."

No processo administrativo SJ-236.500-97 c/ap. DEGE-2.1-78.972-86-CJG-TJ, em que é indiciado FERNANDO ANTONIO HARDER DE MORAES: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar, notadamente as manifestações do MM Juiz de Direito Corregedor avalizadas pelo Corregedor Geral da Justiça e Secretário da Justiça, e, ainda, o parecer 1506-87, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência das acusações feitas ao indiciado Fernando Antonio Harder de Moraes, Serventuário, do Cartório do Registro Civil das Pessoas naturais e anexos do Distrito de Artemis, Comarca de Piracicaba, o que ensejaria a aplicação da pena de demissão, nos termos dos arts. 241, XIV, 256, II, da Lei 10.261-68, e do art. 78, II, da resolução 2-76, do Tribunal de Justiça. Deixo contudo de lhe aplicar a penalidade cabível, visto já ter sido demitido anteriormente. Determino, no entanto, como medida cautelar, para resguardo dos interesses da Administração, sejam procedidas as anotações pertinentes em seu prontuário."

No processo administrativo DGP-8514-86-SSP c/ap. DGP-4983-86-SSP, em que é indiciado WALTER APARECIDO FERREIRA: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar notadamente as manifestações do E. Conselho da Polícia Civil avalizadas pelo Delegado Geral e Secretário da Segurança Pública, e, ainda, os pareceres 1419-87 e 1534-87, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da acusação feita ao indiciado Walter Aparecido de Ferreira, RG 4.668.349, Investigador de Polícia, o que ensejaria a aplicação da pena de demissão nos termos dos arts. 74, I, da L.C.207-79. Deixo contudo de lhe aplicar a penalidade cabível, visto já ter sido demitido anteriormente. Determino, no entanto, como medida cautelar, para resguardo dos interesses da Administração, sejam procedidas as anotações pertinentes em seu prontuário."

### Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias	
Secretaria do Governo	1
Economia e Planejamento	3
Justiça	3
Promoção Social	5
Segurança Pública	5
Fazenda	11
Agricultura	12
Educação	14
Saúde	41
Obras	51
Transportes	52
Administração	55
Trabalho	57
Cultura	57
Ciência e Tecnologia	58
Espportes e Turismo	58
Interior	58
Meio Ambiente	58
Ação Comunitária	59
Indústria e Comércio	59
Universidades	
Universidade de São Paulo	59
Universidade Estadual Paulista	60